PORTARIA ENNOR Nº 01/2026
CONCURSO DE ARTIGOS JURÍDICO-CIENTÍFICOS
1ª EDIÇÃO DO CONCURSO NACIONAL ZENO VELOSO DE ESTUDOS NOTARIAIS E REGISTRAIS - 2026

Tema central: "Regulação da Atividade Notarial e Registral: Limites, Autonomia e Aperfeiçoamento"

Designa os membros da **Comissão Julgadora do Concurso Nacional Zeno Veloso de Estudos Notariais e Registrais – Edição 2026**.

A **ESCOLA NACIONAL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES – ENNOR**, conforme suas atribuições estatutárias e regulamentares,

CONSIDERANDO a realização do **Concurso Nacional Zeno Veloso de Estudos Notariais e Registrais – Edição 2026**, promovido pela Escola Nacional dos Notários e Registradores – ENNOR e pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG/BR;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Concurso, que prevê a constituição de Comissão Julgadora responsável pela avaliação dos trabalhos submetidos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade à composição da Comissão Julgadora e assegurar a regularidade, a transparência e a imparcialidade do processo de avaliação,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para integrar a Comissão Julgadora do Concurso Nacional Zeno Veloso de Estudos Notariais e Registrais – Edição 2026, os seguintes membros:

I – **Ministro Sérgio Kukina — STJ:** Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), integrante da Primeira Turma e da Primeira Seção. Mestre em Direito pela PUC-PR. foi Promotor e Procurador de Justiça do Ministério Público do Paraná e professor de Direito;

II – **Maurício Zockun** — Advogado: Advogado. Doutor em Direito Administrativo e Mestre em Direito Tributário pela PUC-SP. Professor de Direito Administrativo da PUC-SP. Sócio fundador do Zockun e Fleury Advogados;

III – **Leonardo Brandelli** — Registrador de Imóveis (SP): Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Salamanca. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Registrador de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Jundiaí/SP;

IV – **Hercules Alexandre da Costa Benício** — Tabelião de Notas e Registrador (DF): Doutor e Mestre em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Tabelião e Registrador Civil e Protesto de Títulos/DF;

V – **José Paulo Baltazar Junior** — Registrador de Imóveis (MS): Presidente do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB). Registrador de Imóveis de Campo Grande/MS. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS);

VI – **Flávia Pereira Hill** — Registradora Civil (RJ): Doutora e Mestre em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Registradora Civil de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas no RJ. Pesquisadora Colaboradora da Universidade Portucalense (Portugal),

Pesquisadora visitante na Università degli Studi di Torino (Itália) e da Universidade de Coimbra (Portugal);

VII – **Raphael Abs Musa de Lemos** — Registrador de Títulos e Documentos e PJ (DF): Doutor e Mestre em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Mestre em Economia pelo Mackenzie e pela Business School Madrid. MBA em Investment Banking e Private Banking pelo Ibmec. Registrador Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas /DF;

VIII – **Reinaldo Velloso dos Santos** — Tabelião de Protesto (SP): Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Campinas/SP. Doutor e Mestre em Direito Comercial pela Universidade de São Paulo (USP);

IX – **Larissa Prado Santana** — Tabeliã de Notas (PA): Doutora em Direito Constitucional, Mestre em Direito Público e Mestre em Administração Pública pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). Especialista em Direito Notarial e Registral. Tabeliã de Notas de Belém/PA.

Art. 2º Compete à Comissão Julgadora proceder à análise e à avaliação dos trabalhos apresentados ao Concurso, observando integralmente os critérios, procedimentos e demais disposições estabelecidos no Edital e no Regulamento.

Art. 3º Os membros da Comissão deverão observar os deveres de imparcialidade, confidencialidade e independência na avaliação dos trabalhos, bem como declarar eventual situação de impedimento ou conflito de interesses.

Art. 4º A atuação dos membros da Comissão Julgadora será considerada serviço de relevante interesse institucional e acadêmico, não ensejando remuneração, salvo disposição específica em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 21 de setembro de 2026.

Escola Nacional dos Notários e Registradores – ENNOR